

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº [XXXX], DE [XXXX]

Dispõe sobre o enquadramento das Auxiliares de Desenvolvimento Humano, como Professores de Educação Infantil no quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], ESTADO DE [NOME DO ESTADO],

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 1º Ficam os servidores titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimentos Humano , ou qualquer outra nomenclatura que identifique os profissionais que atuam na educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, enquadrados na carreira do Magistério Público Municipal.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo resultará na reclassificação do cargo para Professor de Educação Infantil, que passa a integrar o quadro de profissionais do magistério, com todos os direitos, vantagens e deveres a ele inerentes.

§ 2º A alteração da nomenclatura do cargo visa à harmonização com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), da Lei nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, e demais legislações aplicáveis, reconhecendo a natureza docente das atividades exercidas.

Art. 2º O enquadramento de que trata o artigo anterior aplica-se aos servidores que, na data de publicação desta Lei, atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser titular de cargo efetivo de Auxiliar de desenvolvimentos humano ou nomenclatura equivalente;

II – Possuir, no mínimo, a formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, ou formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal Superior.

Parágrafo único. Os servidores que não possuírem a habilitação mínima exigida no inciso II terão o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, para apresentar a titulação necessária, permanecendo em seus cargos de origem até a devida comprovação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 3º Aos servidores enquadrados como Professores de Educação Infantil, nos termos desta Lei, ficam assegurados os seguintes direitos:

I – Vencimento básico não inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, proporcional à jornada de trabalho;

II – Aposentadoria especial para o professor, com redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição, desde que comprovado o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, nos termos do art. 40, § 5º, da Constituição Federal;

III – Plano de carreira, com progressão funcional baseada em critérios de tempo de serviço, avaliação de desempenho e titulação;

IV – Jornada de trabalho com reserva de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação a atividades extraclasse, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º O enquadramento promovido por esta Lei não implicará, por si só:

I – Modificação das atribuições legalmente previstas para o cargo, que permanecem focadas no cuidar, brincar e educar na primeira infância;

II – Alteração automática de jornada de trabalho, que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, respeitando os direitos aqui previstos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O cargo de Auxiliar de desenvolvimentos humano , ou nomenclatura equivalente, será extinto na vacância, à medida que seus atuais ocupantes forem enquadrados na nova carreira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data].

[Nome do Prefeito] Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é adequar a legislação municipal a uma nova e imperativa diretriz nacional, consolidada pela sanção da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Esta norma federal representa um marco para a educação brasileira, pois altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei do Piso Salarial do Magistério para,

de forma inequívoca, reconhecer e valorizar os profissionais que atuam na educação infantil.

A nova legislação federal elimina qualquer ambiguidade sobre o status dos educadores infantis. Ao alterar o art. 61 da LDB, a Lei nº 15.326/2026 passa a definir expressamente que são considerados professores da educação infantil aqueles que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças, determinando que devem ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam.

Da mesma forma, a alteração promovida no art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) expande o conceito de “profissionais do magistério público da educação básica” para incluir, explicitamente, os professores da educação infantil, reforçando que tal enquadramento independe da nomenclatura do cargo ou função. Com isso, o direito ao piso salarial nacional, à aposentadoria especial e aos demais benefícios da carreira do magistério torna-se inquestionável para esses profissionais.

Diante deste novo cenário legal, o presente Projeto de Lei Complementar não se trata de uma opção, mas de uma medida necessária e obrigatória para alinhar nosso Município às determinações federais. A não adequação de nossa estrutura de cargos e carreiras colocaria a administração municipal em desacordo com a legislação nacional, gerando insegurança jurídica e passivos futuros.

Portanto, este projeto é o instrumento que efetiva, no âmbito local, o comando da legislação federal, promovendo o correto enquadramento dos nossos Educadores Infantis como Professores de Educação Infantil. A aprovação desta matéria é um ato de responsabilidade administrativa e de justiça com os profissionais que se dedicam à base do nosso sistema educacional, garantindo-lhes os direitos que a legislação nacional agora lhes confere de maneira explícita e definitiva.

Contamos, assim, com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta importante e necessária adequação legislativa.

[Local], [Data].

[Nome do Prefeito] Prefeito Municipal